

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 3 de novembro de 2020

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

COMPANHIA ABERTA

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 3 (três) dias do mês de novembro de 2020, às 9h00, na sede social da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** (“Companhia”), situada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, Distrito Industrial de Natal, CEP 59115-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, sendo a reunião instalada, por conferência telefônica, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Sr. Flavio Gurgel Rocha, Sr. Élvio Gurgel Rocha e Sra. Lisiane Gurgel Rocha.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Flávio Gurgel Rocha, que convidou a Sr. Élvio Gurgel Rocha para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a **(i)** quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, a ser realizada pela Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Guararapes Confeções S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e a Lojas Riachuelo S.A. (“Fiadora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(ii) delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado a (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, por meio de contrato de estruturação, coordenação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores (conforme definido abaixo), ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (*rating*) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(iii)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures e da Emissão, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos documentos necessários à emissão e à Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição e os demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita (todos em conjunto, "Documentos da Oferta Restrita"); **(iv)** celebração dos documentos da oferta restrita; e **(v)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) A aprovação da realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(b) Séries: A Emissão será realizada em até três séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das

Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(c) Quantidade de Debêntures: Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão emitidas até 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, em até 3 (três) séries. O número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série";

(d) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com a demanda observada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente);

(e) Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada a cada série da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(f) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observada a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, que assegura a colocação de, no mínimo, R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial");

(g) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(h) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de novembro de 2020 ("Data de Emissão");

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, as "Datas de Vencimento"), observada a possibilidade de

resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(j) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização de cada série ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que (i) seja aplicado a totalidade das Debêntures de cada série em cada Data de Integralização; e (ii) a Companhia receba o mesmo valor líquido que receberia em razão da integralização das Debêntures caso não houvesse a aplicação de qualquer deságio, ou seja, que não represente qualquer custo adicional para a Companhia;

(k) Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

(m) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das

Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins de direito, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(n) Amortização: A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, será realizada (1) para as Debêntures da Primeira Série, em 3 (três) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a serem pagas nas datas indicadas na Escritura de Emissão; (2) para as Debêntures da Segunda Série, em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a serem pagas nas datas indicadas na Escritura de Emissão; e (3) para as Debêntures da Terceira Série, em 5 (cinco) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a serem pagas nas datas indicadas na Escritura de Emissão;

(o) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, (i) do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de maio de 2023, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de novembro de 2023, para as Debêntures da Terceira Série, em quaisquer dos casos (i) e (ii) acima, com aviso prévio aos titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debentures da Terceira Série ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), conforme o caso (por meio de publicação de anúncio nos

termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial dentro de uma mesma série) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração, tais valores deverão ser considerados no cálculo do prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(p) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, de uma ou todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme termos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado");

(q) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra group*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma

exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série");

(r) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida do *spread* ou sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série");

(s) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida do *spread* ou sobretaxa de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Terceira Série", em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração");

(t) Pagamento da Remuneração: As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão,

sempre no dia 27 dos meses de maio e de novembro de cada ano, respectivamente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de maio de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

(u) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações;

(v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021, e, ainda, sujeita à aceitação do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série;

(w) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e utilizadas como padrão na Companhia em suas emissões anteriores, cujas exceções, prazos de cura e indicadores de valores

(*threshold*), entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Companhia, conforme praxe de mercado ("Eventos de Vencimento Antecipado");

(i) Garantia: Em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será outorgada fiança pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança");

(ii) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Emissora e para (i) realizar o pagamento da oferta de aquisição facultativa da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões de debêntures da Emissora; e (ii) para o resgate antecipado dos saldos residuais da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões de debêntures da Emissora, se aplicável;

(iii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(iv) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, por meio da B3 Segmento CETIP; (ii) pela Companhia, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; e

(v) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, por meio do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco (*rating*) e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos dos Documentos da Oferta Restrita, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; **(d)** celebração dos documentos da oferta restrita; e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas inexistindo qualquer outra manifestação, foi

encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Natal, 3 de novembro de 2020.

Mesa:

Flávio Gurgel Rocha

Presidente

Élvio Gurgel Rocha

Secretário

Conselheiros presentes:

Flavio Gurgel Rocha

Élvio Gurgel Rocha

Lisiane Gurgel Rocha